



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 301, de 17 de agosto de 2023

Dispõe sobre a perda do objeto do requerimento de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro entre as empresas Saneamento de Goiás S.A. e BRK Ambiental Goiás S.A.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, e que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o que dispõe o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, e o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando os Ofícios nº 305/2023 (45453824) e nº 306/2023 (45454023), no qual solicitou a manifestação das partes envolvidas acerca dos autos SEI 201600029002840, bem como a manifestação da Saneamento de Goiás S/A (47764806) e BRK Ambiental Goiás S/A (47122583), ambas em concordância sobre a perda do objeto, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório 86/2023/CREG4-16169 (49946873) e o Voto 92/2023/CREG4 - 16169 (50061724), do Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista que as partes interessadas manifestaram pela perda do objeto do presente processo, o qual estava suspenso em razão das tratativas que geraram o 4º Termo Aditivo do Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013, assim como a regularização da situação de desequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 03/09/2023, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51004449** e o código CRC **C7B3BF49**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 201600029002840



SEI 51004449